



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## **NOTA TÉCNICA 002/2019 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

*Dispõe sobre o material de campanha autorizado para distribuição durante o Processo de Consulta 2019.*

A Comissão Eleitoral Central (CEC) do Instituto Federal Catarinense – IFC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 24/2019 – Consuper, de 05 de junho de 2019, considerando a Lei 11.892/2008, o Decreto 6.986/2009 e de acordo com a Resolução nº 26/2019 do Conselho Superior deste Instituto, vem a público divulgar o material autorizado para distribuição em campanha para o processo de consulta simultânea dos representantes do Conselho Superior, do Reitor e dos Diretores-gerais dos *campi* do IFC, conforme Edital Nº. 01 / 2019 – IFC – Comissão Eleitoral Central.

Conforme deliberação em reunião realizada em 14/06/2019, a CEC informa todos os itens autorizados para distribuição durante o período de campanha eleitoral:

- 1) Panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4), conforme artigo 19, inciso VII do referido edital;
- 2) Cartazes, podendo conter foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho máximo de uma folha A2;
- 3) Botons para identificação dos candidatos;
- 4) Adesivos para comunicação visual com a identificação dos candidatos, com tamanho máximo de 29 cm x 11 cm;
- 5) Fitas e pulseiras com identificação dos candidatos.

Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o material foi confeccionado. Caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração com cópia do material, em anexo, onde conste a forma como foi impresso, conforme artigo 19, inciso XI do referido edital.

Conforme previsto no artigo 31, não poderá ser distribuído qualquer material que caracterize brinde como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc., ou qualquer material que possa proporcionar vantagem ao eleitor.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

O material de divulgação deve ser usado com consciência, mantendo os ambientes limpos e livres de poluição. Os candidatos devem retirar de circulação todo o material utilizado na campanha eleitoral em até 10 dias corridos após o Processo de Consulta.

Também, visando complementar o artigo 18 do referido edital, será disponibilizado um espaço para a campanha no subsite [eleicoes.ifc.edu.br](http://eleicoes.ifc.edu.br). Para tal, seguem as especificações do material a ser enviado para a CEC:

- 1) Nome do candidato;
- 2) Informações do candidato, um resumo de sua trajetória e sua proposta com até 2.000 caracteres incluindo espaços em branco;
- 3) Links para acesso externo (caso queira);
- 4) Foto(s): até 10MB de tamanho, com fundo branco e na proporção 3x4 (largura X altura);

O material de campanha deverá ser enviado para o e-mail [eleicoes@ifc.edu.br](mailto:eleicoes@ifc.edu.br) e o prazo para o envio é **até as 17 h do dia 29/07/2019**.

Por fim, para a campanha eleitoral, devem ser observadas as regras descritas nos artigos 16 e 17 do referido Edital, a saber:

Art. 16. A campanha eleitoral somente será permitida nos dias definidos no Cronograma deste Edital.

Art. 17. É livre a divulgação dos nomes e das propostas no interior dos campi e da Reitoria do IFC, devendo o candidato abster-se de:

- I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do campi;
- II. Utilizar material de consumo do IFC;
- III. Utilizar equipamentos e instalações do IFC, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição para as Comissões Eleitorais Locais, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- IV. Atentar contra a honra dos concorrentes;
- V. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI. Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFC.

Blumenau (SC), 25 de junho de 2019.

**Rafael Andrade**

Presidente da Comissão Eleitoral Central  
Resolução nº 24/2019 – Consuper de 05/06/2019

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda, Blumenau/SC - CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7800 / [eleicoes.ifc.edu.br](http://eleicoes.ifc.edu.br) / [cec@ifc.edu.br](mailto:cec@ifc.edu.br)



*Emitido em 26/06/2019*

**NOTA TÉCNICA Nº 261/2019 - DIDES/IFC (11.01.18.00.23)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 27/06/2019 08:50 )*

**RAFAEL ANDRADE**

*PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO*

*1903367*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**261**, ano: **2019**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **26/06/2019** e o código de verificação: **2e752a734c**